



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RESULTADO DE RECURSO
PREGÃO 90015/2024

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Apoio Técnico Administrativo de Nível Superior, em caráter subsidiário, de natureza contínua, e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados, em Brasília- DF, e em outras localidades do território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrentes:

SERVIX INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 01.134.191/0002-28
Recurso - SERVIX (12134961)

Contrarrazoante:

NORTHWARE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.131.927/0001-70
Contrarrazões - NORTHWARE (12136279)

DO RECURSO

Após finalização da fase de julgamento das propostas atinente ao Pregão 90014/2024 em 10/12/2024, este pregoeiro abriu prazo para intenção de recurso, momento em que a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.134.191/0002-28, confirmou em sistema a intenção de recurso contra a empresa vencedora. O recurso foi anexado em 13/12/2024 e aceitos, uma vez que foram apresentados dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, a contar da intenção interposta em Sessão Pública, compreendendo o período de 10/12/2024 às 23h59 do dia 13/12/2024.

Cumprir informar a síntese dos referidos recursos:

Preliminarmente, a empresa informa que o edital de licitação, em seu item 4.99.1, especifica que, caso o equipamento ofertado seja de marca diversa à NetApp, a licitante deverá comprovar tecnicamente que a solução apresentada possui interoperabilidade com o storage NetApp FAS 2720 do MCOM, sem perda de funcionalidades e sem necessidade de investimentos adicionais.

Ocorre que durante a fase de questionamentos, a equipe técnica esclareceu que: "A solução a ser adquirida deve garantir a possibilidade de gerenciamento unificado com a solução atual em uso. Além disso, é necessário que ela suporte a agregação da capacidade contratada à solução existente, permitindo a tierização de dados e o envio de snapshots da solução contratada para o storage atual NetApp FAS 2720." Contudo, na resposta apresentada pela licitante ao recurso de diligência, foi admitido que: "Ambos os storages terão suas gerências separadas, mas haverá a possibilidade de integração das funcionalidades do software ONTAP, exceto a funcionalidade 'Cluster Interconnect' (exigindo que os hardwares sejam do mesmo fabricante)."

Adicionalmente, a licitante não apresentou documentação suficiente que comprove a integração plena e suporte por parte da NetApp para as funcionalidades mencionadas, como replicação via SnapMirror, conforme exigido pelo edital.

Outros apontamentos quanto a comprovação técnica foram:

a) Ausência de gerenciamento unificado, a licitante admite que "ambos os storages terão suas gerências separadas", o que contraria o requisito explícito de gerenciamento unificado destacado no item 4.99.2 do Termo de Referência e nos esclarecimentos prestados pela equipe técnica.

b) Falta de comprovação técnica, a licitante não demonstrou, de forma inequívoca, que o equipamento ofertado possui suporte completo da NetApp para funcionalidades como replicação via SnapMirror, FabricPool e interoperabilidade plena. Apesar da licitante ter afirmado de forma reiterada em sua resposta a diligência que a documentação que esclarece os detalhes com relação a parceria global entre as empresas Lenovo e NetApp, o qual afirma explicitamente que não é suportado nenhum tipo de replicação e tierização entre os storages NetApp e os OEM Lenovo, em nenhum momento a licitante apresentou qualquer evidência que demonstrasse que existem documentos atualizados que ateste essa conformidade.

c) O item 9.51 do edital exige que as licitantes apresentem informações detalhadas, incluindo o código de identificação único do fabricante (part number, SKU, etc.), para análise técnica e validação. No entanto, a licitante não forneceu esses códigos. Essa omissão impossibilita a verificação do alinhamento técnico e de preços da proposta com os requisitos do Termo de Referência.

d) Quanto a habilitação, a a quantidade de atestados apresentados não são compatíveis em atendimento ao determinado no instrumento convocatório, uma vez que em sua maioria, refere-se ao fornecimento de servidores, racks ou soluções de hiperconvergência, que são diferentes do objeto requisitado (storage). Não podendo ser considerados válidos. Desta forma resta clara a incapacidade de atender às características mínimas exigidas, mesmo somando diferentes atestados, a licitante não conseguiu comprovar o fornecimento de uma solução de storage com capacidade e configuração equivalentes ou superiores às solicitadas no edital, uma vez que é solicitado um storage All Flash contendo 116 TB, adicionalmente são solicitadas três expansões de 50 TB cada, somando 266 TB no total de volumetria All Flash, incompatível aos 46,6 TB SAS apresentados pela licitante.

Por fim, diante do exposto, a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA., requer que:

a) Seja o presente recurso seja recebido, processado e julgado pela autoridade competente;

b) Seja reformada a decisão de aceite da proposta e habilitação da empresa Northware Comércio e Serviços Ltda.

c) Em ato contínuo, seja dado sequência no presente certame com a convocação da próxima licitante melhor classificada, para apresentação de seus documentos;

d) O encaminhamento do presente RECURSO para instância superior, na remota hipótese de ser julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda à reforma da decisão.

DA CONTRARRAZÃO

A empresa **NORTHWARE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.927/0001-70, apresentou contrarrazão aos recursos interpostos com documento datado em

16/12/2024. A contrarrazão foi aceita, uma vez que documentação foi apresentada dentro do prazo estipulado.

Em síntese, a empresa argumenta que o produto apresentado pela NORTHWARE - Subsistema de Armazenamento LENOVO - Modelo LENOVO ThinkSystem DG7000 All Flash Array, **é fabricado na modalidade OEM (Original Equipment Manufacturer) com a NETAPP**, portanto, ambas máquinas tem a mesma estrutura de fabricação, tanto de Hardware como suporte de Software, portanto, não há o que se questionar sobre a integração e compatibilidades uma vez que ambos são construídos sob uma mesma plataforma tecnológica.

Nesse interim, verifica-se que todos apontamentos técnicos da SERVIX já foram devidamente esclarecidos por ocasião da DILIGÊNCIA promovida pelo Senhor Pregoeiro e que norteou sua decisão, entendendo que a NORTHWARE propôs produtos totalmente aderente aos requerimentos do Edital e seus respectivo Termo de Referência e que, dessa forma, a reclamação do recorrente não pode ser albergada porque não apresenta fatos novos além daqueles já explanados na fase de decisão.

Por fim, que a NORTHWARE apresentou 18 atestados de Capacidade Técnica - como a própria SERVIX reconhece em seu recurso -, sendo todos eles atestando a capacidade da nossa empresa para o fornecimento de produtos semelhantes e do mesmo porte do produto sendo licitado pelo MCom.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Uma vez que o teor dos recursos são estritamente técnicos, fora de conhecimento deste pregoeiro, os autos foram encaminhados à área demandante para análise.

Em Nota Técnica 21395 (12139287), a Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação informa que:

Quanto à falta de comprovação técnica e não atendimento às exigências do edital, a equipe técnica entende que a documentação e os esclarecimentos apresentados pela NORTHWARE são suficientes para comprovar as exigências técnicas, devido às considerações a seguir:

A solução ofertada pela empresa vencedora da etapa de lances é fabricada em regime OEM e possui o mesmo software ONTAP da Netapp;

Foi apresentada documentação oficial do fabricante Lenovo que demonstra que o equipamento Lenovo DG7000 é equivalente ao modelo C400 da Netapp;

No momento da habilitação da proposta da licitante vencedora, foram respondidos de forma satisfatória todos os questionamentos técnicos que a Equipe Técnica encaminhou à Licitante, em caráter de diligência;

A fabricante da solução ofertada emitiu declaração que, somada com toda documentação oficial apresentada, corrobora a comprovação da integração entre as soluções;

A Northware Comércio e Serviços Ltda é responsável pelas informações e documentos acostados e deverá, sob pena das sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, garantir que a solução seja fornecida e implantada, tão logo seja contratada, de acordo com as informações e comprovações apresentadas;

A necessidade do MCOM será atendida pela proposta mais vantajosa para administração por reunir o menor valor dentre as demais propostas apresentadas na etapa de lances, maior capacidade de armazenamento que os 116 TiB mínimos e ofertar solução que apresenta possibilidade de integração e interoperabilidade com a solução atualmente utilizada.

Quanto à ausência de gerenciamento unificado, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade, a necessidade de utilização de duas interfaces para o gerenciamento tem menor relevância que a vantajosidade apresentada pela proposta vencedora para a Administração, uma vez que a Northware comprovou, por meio de documentação e respostas à diligência, a garantia da integração e interoperabilidade entre a solução ofertada e a solução em uso no MCOM.

Cabe ressaltar que a proposta apresentada pela licitante vencedora da etapa de lances, no valor de R\$ 1.795.000,00, provê uma economia considerável de R\$ 457.393,20 em relação ao valor máximo admitido pelo Pregão em tela.

Por fim, quanto aos atestados apresentados, cabe esclarecer que os documentos de habilitação, incluindo os atestados de capacidade técnica, foram considerados pela equipe técnica como suficientes para afastar o risco da falta de capacidade para o fornecimento e prestação dos serviços, não havendo exigência editalícia de capacidade e configuração equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

Por fim, sugere, mediante todo o exposto, o **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante SERVIX INFORMÁTICA LTDA e que seja **MANTIDA A HABILITAÇÃO** da proposta da licitante NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DA DECISÃO

Desta feita, **uma vez que o teor dos recursos apresentados são estritamente técnicos** e foram analisados e discorridos pela área técnica em Nota Técnica 21395 (12139287), informo que **INDEFIRO** os recursos apresentados pela empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.134.191/0002-28.

Ato contínuo, este Pregoeiro seguirá com demais etapas concernentes à conclusão de licitação.

MARCELO DA SILVA COSTA

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Costa, Pregoeiro**, em 19/12/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12140117** e o código CRC **732BA43A**.